



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br

PROCESSO Nº 059/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

CONTRATO Nº 033/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E ALEXANDRE DOS REIS QUIRINO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Oscar Ornelas n.º 152, Centro, Cabo Verde-MG, CEP: 37.880-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º M- 3.537.718 e CPF n.º 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, Zona Rural, Cabo Verde-MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Sr. **ALEXANDRE DOS REIS QUIRINO**, residente e domiciliado na Zona Rural de Cabo Verde-MG, CEP: 37.880-000, portador do CPF n.º 112.974.956-83 e RG n.º MG-17.694.542 SSP/MG, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 001/2018, com base no art. 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O (A) CREDENCIADO (A) compromete-se a prestar os serviços com roçadeira própria junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O (A) CREDENCIADO (A), responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O (A) CREDENCIADO (A) durante a vigência do presente contrato de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Os serviços serão prestados no Município de Cabo Verde, no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com a necessidade do serviço.

É expressamente vedado ao (à) CREDENCIADO (A) a cobrança e/ou recebimento de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista (s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso pessoal necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do (a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente contrato de Credenciamento terá sua vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente.

Parágrafo único - Se houver prorrogação será usado como indexador o índice do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR DO CONTRATO

O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste edital e cumprimento pessoal da escala prevista.

Pelo serviço prestado, o contratado receberá o valor diário de R\$ 80,00 (oitenta reais).

O pagamento dos dias trabalhados no mês corrente será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias.

Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

O valor estimado do contrato é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo (a) CREDENCIADO (A), podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Cabo Verde, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

I – Advertência.

II – Multa, conforme abaixo definida.

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Cabo Verde, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

- a- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.
- b- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Cabo Verde.
- c- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d- desatender as determinações da fiscalização.
- e- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- f- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado.
- g- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
- h- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Cabo Verde e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Será aplicada uma multa de 20% sobre o valor do contrato no caso de recusa de assinatura do mesmo.

Ocorrerá o descredenciamento quando:

Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO À AMPLA DEFESA

No caso de incidência de infração contratual, o CREDENCIANTE notificará o(a) CREDENCIADO(A), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:

- Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o (a) CREDENCIADO (A):
 - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

- Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços ou descumpra a escala estipulada pela administração.
- Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao contrato de Credenciamento.
- Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará ao (à) CREDENCIADO (A), o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo lei orçamentária em vigor, destinando-se a dotação orçamentária nº: FICHA NUMERO: 0157 Classificação: 0207 154512601 2.061 339036 e FICHA NUMERO: 0215 Classificação: 0207 267822605 2.081 339036.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Cabo Verde-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 12 de abril de 2018

**EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

ALEXANDRE DOS REIS QUIRINO

TESTEMUNHAS:

MARCIO DE SOUZA MATOS
CPF: 076.497.966-39

FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56